ANOTAÇÕES - CONSOLIDADO ATE (21/06/2025, 19:08:10)

Sumário

Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.380.696 - RN (2023/0192121-8)
Agravo interno no agravo em recurso especial Nº 2.560.738 - SP (2024/0030830-0)
Agravo interno no recurso especial Nº 2.010.170 - DF (2022/0191338-7)4
Recurso especial N° 1.081.936 - SP (2008/0181778-3)6
AgInt no recurso especial Nº 2.130.831 - SP (2024/0075372-8)
Agravo interno no agravo em recurso especial Nº 2.710.756 - RN (2024/0280336-2)9
Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.630.469 - SP (2024/0161038-0)10
Bibliografia



Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.380.696 - RN (2023/0192121-8)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. *AÇÃO* OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. **FORNECIMENTO** DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). LIMITAÇÃO DΕ SESSÕES TERAPÊUTICAS. *ACÓRDÃO* IMPOSSIBILIDADE. **ESTADUAL** EMSINTONIA COM JURISPRUDÊNCIA ST.J.DO . SÚMULA 83/STJ. *AGRAVO* DESPROVIDO. 1. "Quanto ao tratamento multidisciplinar para autismo, reconheceu a Segunda Seção, (...), que é devida a cobertura, sem limite de sessões, admitindo-se que está previsto no rol da ANS, nos sequintes termos: 'a) para o tratamento de autismo, não há mais limitação de sessões no Rol; b) as psicoterapias pelo método ABA estão contempladas Rol, nonasessão psicoterapia; relatório c) em de recomendação da Comissão Nacional deIncorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, de novembro de 2021, elucida-se que é adequada utilização do método AnálisedaComportamento Aplicada - ABA" (AqInt no 1.941.857/SP, RelatorANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022). acórdão Estando 0 recorridosintonia com a jurisprudência do STJ, o

apelo nobre encontra óbice na Súmula 83/STJ, aplicável ao recurso especial tanto pela alínea a como pela alínea c do permissivo constitucional. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 2380696 - RN (2023/0192121-8) RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO" 1

Agravo interno no agravo em recurso especial Nº 2.560.738 – SP (2024/0030830-0)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFICIÁRIO PORTADOR SÍNDROME DΕ DOWN. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. NEGATIVA DE COBERTURA INDEVIDA. PRECEDENTES. AGRA VO **INTERNO** DESPROVIDO. 1. A Segunda Seção Superior Tribunal de Justiça, apesar de ter formado precedente pelo caráter taxativo do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, manteveentendimento pela abusividade da recusa de cobertura e da limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar para os beneficiários com diagnóstico "Transtorno do Espectro Autista" (EREsp n. 1.889.704/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 8/6/2022, DJe de 3/8/2022). 2. Após o julgamento realizado pela Segunda Seção, sobrevieram diversas manifestações ANS, sentidodereafirmarno \boldsymbol{a} importância dasterapias

¹ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.380.696 - RN (2023/0192121-8), p. .



> multidisciplinares para os portadores de transtornos globais do desenvolvimento e de favorecer, por conseguinte, o seu tratamento integral e ilimitado. Conforme a diretriz da ANS, embora a síndrome de Down e a paralisia cerebral estejam enquadradas na CID F84 (transtornos globais do desenvolvimento), isso não isenta a operadora de plano de saúde de oferecer cobertura para tratamento multidisciplinar e ilimitado recomendado ao beneficiário com essas condições (REsp n. 2.008.283/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 14/4/2023). 4. Agravointernodesprovido

> AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 2560738 - SP (2024/0030830-0) RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE" 2

Agravo interno no recurso especial N^{o} 2.010.170 – DF (2022/0191338-7)

"EMENTA AGRA VO *INTERNO* NO **RECURSO** ESPECIAL. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. COBERTURA DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR MÉTODO SESSÕES. SEM LIMITE DΕ *ACÓRDÃO* EM**DESACORDO** COMATUAL JURISPRUDÊNCIA DASEGUNDA SEÇÃO. *MODULAÇÃO* DEEFEITOS. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ATUAL AO CASO CONCRETO. REEMBOLSO DE DESPESAS FORA DA REDE CREDENCIADA. ART. 12, VI, DA LEI N. 9.656/1998. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS.

² BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.560.738 - SP (2024/0030830-0), p. 1.



REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO rol PARCIALMENTE PROVIDO. 1. 0 deprocedimentos е eventos emsaúde suplementar da ANS é de taxatividade mitigada (EREsp n. 1.886.929/SP e EREsp n. 1.889.704/SP, Segunda Seção). 2. É abusiva a recusa de cobertura, sem limite sessões. tratamentode multidisciplinarfonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional prescrito para paciente com transtorno do espectro autista (EREsp n. 1.889.704/SP, Segunda Seção). 3. As psicoterapias pelo método de análise docomportamento aplicada (ABA) estão contempladas no rol 4. ANS. Os precedentes jurisprudenciais alcançamfatos pretéritos, salvo quando houver modulação de efeitos. 5. O reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário assistência à saúde é admitidonos limites das obrigações contratuais e nos casos de urgência ou de emergência em que não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciadosoureferenciados pelas operadoras (art. 12, VI, da Lei 9.656/1998). 6. O acolhimento da tese defendida - não ocorrência de situação de emergência/urgência de tratamento, tratamento eletivo e de disponibilidade da rede credenciada - reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 7. Agravo interno parcialmente provido.

AgInt no RECURSO ESPECIAL No 2010170 - DF

(2022/0191338-7) RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA" 3

Recurso especial Nº 1.081.936 - SP (2008/0181778-3)

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. SEM LIMITAÇÃO DΕ SESSÕES. **DECISÃO** PROFISSIONAL SAÚDE. DE **COBERTURA** OBRIGATÓRIA. SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DEPRESTADORES. REEMBOLSO INTEGRAL. ANÁLISE DΕ CLÁUSULAS CONTRATUAIS, FATOS PROVAS. EIMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ N. 1. Inexiste a alegada violação do art. 1.022 do CPC uma vez que o Tribunal de origem manifestou, de forma clarafundamentada, quanto ao ponto alegado como omisso. 2. É abusiva a negativa de cobertura de tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo método escolhido pela equipe de profissionais da saúde assistente com a família paciente como mais adequado ao caso concreto. 3. A jurisprudência maisrecente desta Corte é no sentido de reconhecer a obrigatoriedade de custeio terapias envolvendo equipes de multidisciplinares para o tratamento de inclusive no que diz respeito prescrição especificamente à equoterapia, musicoterapia e hidroterapia

³ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Agravo interno no recurso especial N° 2.010.170 - DF (2022/0191338-7), p. 1.



todos reconhecidos como métodos eficazes para tratamento de transtornos globais do desenvolvimento. 4. De acordo com a jurisprudência do STJ, "Seja em razão da primazia do atendimento no município pertencente à área geográfica de abrangência, ainda que por prestador não integrante da rede credenciada, seja virtude da indicação não pela operadora de prestador junto ao qual tenha firmado acordo, bem como diante da impossibilidade de a parte autora se locomover a município limítrofe, afigurase devido o reembolso integraldasdespesas realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contadodadatadasolicitação reembolso, deconforme previsão expressa do artigo 9° da RN nº 259/11 da ANS" (REsp n. 1.842.475/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Relator para acórdão Ministro Marco Buzzi, QuartaTurma, julgado 27/9/2022, DJe de 16/2/2023). 5. Rever o entendimento do Tribunal de origem acerca das premissas firmadas com base análise do instrumento contratual e do acervo fático-probatório dos autos atrai a incidência das Súmulas n. 5 e 7 do STJ. Agravo internoimprovido. AgInt no RECURSO ESPECIAL No 2113334 - SC (2023/0442432-0). Publicação no DJEN/CNJ de 12/12/2024." 4

⁴ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Recurso especial No 1.081.936 - SP (2008/0181778-3), p. 1.



AgInt no recurso especial N $^{\circ}$ 2.130.831 – SP (2024/0075372-8)

"AGRAVO INTERNO *RECURSO* ESPECIAL. NO SAÚDE. PI.ANO DF. HIDROTERAPIA F. MUSICOTERAPIA. COBERTURA. NEGATIVA. ANS. HONORÁRIOS MITIGAÇÃO. HIPÓTESES. ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. 1. Tratam os autos acerca da natureza do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, elaborado periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), se exemplificativo ou taxativo. 2. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça uniformizou o entendimento de ser o Rol da ANS, em regra, taxativo, podendo ser mitigado quando atendidos determinados critérios. Precedente. 3. A ANS tornou obrigatória a cobertura, pela operadora de plano de saúde, de qualquer método ou técnica indicada pelo profissional saúde responsável para o tratamento de Transtornos Globais do Desenvolvimento, entre os quais o Transtorno do Espectro Autista, SindromeAsperger deSíndrome de Rett (RN-ANS no 539/2022). 4. Autarquia Reguladora aprovou o fim do consultas e sessões limitedepsicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas e revogou as Diretrizes de Utilização (DU) para tais tratamentos (RN-ANS no 541/2022). 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de ser incabível a majoração dos honorários recursais no julgamento do agravo interno e dos embargos de declaração oferecidos pela parteteveque seurecurso integralmente $n ilde{a}o$ conhecidonão ouprovido. 6. Agravo interno não provido.

AgInt no RECURSO ESPECIAL No 2130831 - SP (2024/0075372-8). Publicação no DJEN/CNJ de 20/12/2024." 5

Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.710.756 - RN (2024/0280336-2)

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO **ESPECTRO** AUTISTA. **TERAPIA** MULTIDISCIPLINAR. LIMITAÇÃO DETRATAMENTO. ABUSIVIDADE. RECONHECIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. REDIMENSIONAMENTO DE **VERBA** HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. STJ. INDICAÇÃO DO FALTA DE DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO OU OBJETO DE DISSÍDIO INTERPRETATIVO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284 DO STF. PRECEDENTES. *DECISÃO* MANTIDA. **AGRAVO** INTERNO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É assente a jurisprudência desta Corte no sentido de que é abusiva a cláusula contratual ou de ato da operadora de plano de saúde que importe em interrupção de tratamento de terapia por esgotamento do número sessões anuais asseguradas no Rol Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, visto que se revela incompatível com a equidade e a boa-fé, colocando o usuário em situação de desvantagem exagerada. 2. que se refere à modificação

⁵ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, AgInt no recurso especial No 2.130.831 - SP (2024/0075372-8), p. 1.



arbitramento sucumbencial, este Tribunal Superior consolidou o entendimento de que, via de regra, se mostra inviável em recurso especial, porquanto referida discussão encontra-se no contexto fáticoprobatório dos autos, inviabilizando a 7 alteração dovalorarbitradonasinstâncias ordinárias, ressalvando-se as hipóteses devalor excessivo irrisório. 3. A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados ou quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, inviabiliza o doconhecimento recursoespecial. Incidência da Súmula n. 284 do STF. 4. argumentativaNão sendo $a \hspace{0.1in} linha$ apresentada capaz de evidenciar inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 5. Agravo interno não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 2710756 - RN (2024/0280336-2), Publicação no DJEN/CNJ de 20/02/2025."

Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.630.469 – SP (2024/0161038-0)

"DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TERAPIA MULTIDISCIPLINAR. COBERTURA

⁶ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Agravo interno no agravo em recurso especial No 2.710.756 - RN (2024/0280336-2), p. 1.



OBRIGATÓRIA. TAXATIVIDADE DO ROL DA ANS. MITIGAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. I. CASO EM**EXAME** 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática do Ministro Marco Aurélio Bellizze conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial. A parte agravante sustentou o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento e provimento recurso, buscando \boldsymbol{a} reformadecisão. A parte agravada, por sua vez, manifestou-se pela manutenção do julgado, apontando ausência de fundamentos aptos à modificação. O Ministério Público Federal foi devidamente intimado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se é obrigatória a cobertura, por plano de saúde, de terapia multidisciplinar prescrita para paciente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda que o tratamento não estivesse expressamente previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS à época do ajuizamento da ação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que, embora o Rol da ANS tenha natureza taxativa em regra, admite-se sua mitigação, especialmente quando se tratadе tratamentos relacionados a Transtornos do Espectro Autista, como definido no julgamento dos EREsp n. 1.889.704/SP. 4. A Resolução Normativa ANS n. 469/2021 regulamenta a cobertura obrigatória de sessões psicólogos, terapeutas ocupacionais fonoaudiólogos para o tratamento do TEA, prevendo número ilimitado de sessões para pacientes com diagnóstico de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84). 5. A Resolução Normativa ANS n. 539/2022

> reforça a obrigatoriedade da cobertura de terapia indicada pelo médico assistente, determinando que operadoras $disponibilizem\ profissionais\ habilitados$ para executar o método terapêutico prescrito. 6. A Resolução Normativa ANS 541/2022 eliminou o limite consultassessões paraterapiasessenciais ao tratamento de TEA, além de revogar as Diretrizes de Utilização (DU) anteriormente exigidas. 7. jurisprudência do STJ é firme no sentido de considerar abusiva a recusa de cobertura ou a imposição de limitações quantitativas às multidisciplinares prescritas a pacientes com TEA. 8. A decisão agravada está alinhada com o entendimento consolidado nesta Corte, não havendo elementos novos que justifiquem sua reconsideração. IV. DISPOSITIVO 9. Agravo interno desprovido.

> AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 2630469 - SP (2024/0161038-0), Publicação no DJEN/CNJ de 08/05/2025."

Bibliografia

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. AgInt no recurso especial N° 2.130.831 - SP (2024/0075372-8).

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.380.696 - RN (2023/0192121-8).

⁷ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Agravo interno no agravo em recurso especial No 2.630.469 - SP (2024/0161038-0), p. 1.



BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.560.738 - SP (2024/0030830-0).

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.630.469 - SP (2024/0161038-0).

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno no agravo em recurso especial N° 2.710.756 - RN (2024/0280336-2).

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno no recurso especial N° 2.010.170 - DF (2022/0191338-7).

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial N° 1.081.936 - SP (2008/0181778-3).